



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

AUTORIZAÇÃO SOLICITADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS POR SEU PRESIDENTE. NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTA ÚNICA DE PENA PECUNIÁRIA. PRETENSÃO DE DESTINAÇÃO DE MONTANTE PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CALAMIDADE PÚBLICA QUE ACOMETEU AQUELE ESTADO. RECOMENDAÇÃO CNJ N° 150 DE 02 DE MAIO DE 2024. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PARA DESTINAÇÃO DO NUMERÁRIO PREVISTO NA PORTARIA CONJUNTA N. 13/2024, NO VALOR DE R\$ 11.174.519,20 (ONZE MILHÕES, CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

1. Cuida-se de ofício encaminhado pelo Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no qual informa que foi editada a Portaria Conjunta n. 13/2024, subscrita por ele e pelo Corregedor-Geral de Justiça daquele Estado, formalizando o repasse, em favor da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, do valor de R\$11.174.519,20 (onze milhões cento e setenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), o que corresponde a apenas 30% (trinta por cento) do montante depositado nas contas únicas de penas pecuniárias das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Havendo necessidade de ratificação da destinação de recursos das contas referidas, diante de sua natureza, e em virtude da situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul em razão dos efeitos dos eventos climáticos extremos, bem como à vista da Recomendação n° 150/CNJ/2024, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás solicita autorização da Corregedoria Nacional de Justiça para que possa ser concretizada a contribuição daquela Corte Estadual, prevista na referida Portaria Conjunta n. 13/2024, em auxílio e na tentativa de mitigar os efeitos da tragédia que se abateu sobre aquele estado do sul do país.

Essa é a síntese do necessário.

DECIDO.

2. Revela-se bastante legítima a pretensão manifestada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Em razão da situação de *"calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos em ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024"* e em razão da *"necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio*

Grande do Sul, com supedâneo em recomendações anteriores (Recomendação CNJ nº 23/2009 e da Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça nº 51/2023), em ato conjunto da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça, foi editada a Recomendação CNJ nº 150, em 02 de maio de 2024 que estatui o seguinte:

“Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os valores deverão ser repassados a entidades de assistência social previamente habilitadas, e deverão ser utilizados em ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos a partir de 24 de abril de 2024 nos municípios do estado do Rio Grande do Sul em que venha a ser reconhecida a situação de calamidade pública, por ato do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º Caberá à unidade recebedora destinar os valores transferidos às entidades credenciadas e proceder à análise, no momento oportuno, das prestações de contas, nos termos da regulamentação do CNJ vigente.”

Como se vê, havendo um fato natural grave que acometeu o Estado do Rio Grande do Sul e havendo à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás considerável quantia proveniente de multa pecuniária, numerário este que se encontra sem qualquer destinação e corresponde somente a 30% (trinta por cento) do montante depositado nas contas únicas de penas pecuniárias do Poder Judiciário goiano, apresenta-se legítima a pretensão daquela corte de colaborar com as inúmeras necessidades que se revelam a todo momento para a população gaúcha, afinal são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma *sociedade solidária*, na qual se promova o *bem de todos* (artigo 3º, incisos I e IV, da CF).

3. Ante o exposto, com fundamento na Recomendação CNJ nº 150/2024, acolho a consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e autorizo que concretizem a vontade daquela corte de transferir para o Estado do Rio Grande do Sul, cumprindo o trâmite e os exatos termos da normativa em análise, a quantia de R\$ 11.174.519,20 (onze milhões cento e setenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), nos termos formalizados na Portaria Conjunta n. 13/2024 daquela Corte.

Deverá o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhar comprovante, à Corregedoria Nacional de Justiça, do cumprimento dos exatos termos da Recomendação CNI nº 150/2024.

Dê-se ciência aos interessados.
Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 06/05/2024, às 20:28, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502862545965909



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1847204** e o código CRC **16F0C82A**.

05948/2024

1847204v3